



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
WWW.SAOJOAODOSPATOS.MA.GOV.BR

DECRETO Nº 009/2026 – GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 826, de 16 de dezembro de 2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º - Compete ao COMSEA:

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência considerando as recomendações do CONSEA Estadual;

III - propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
WWW.SAOJOAODOSPATOS.MA.GOV.BR

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º - O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º - Na ausência de convocação pelo Chefe do Poder Executivo, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional poderá ser convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMSEA será composto por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I – 03 (três) representantes do poder público;
II – 06 (seis) representantes da sociedade civil;

observada a proporção de dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes do poder público, conforme disposto na Lei Municipal nº 826, de 16 de dezembro de 2025.

§1º A representação do poder público será composta por órgãos e entidades da administração pública municipal com atuação relacionada à Segurança Alimentar e Nutricional, tais como:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
WWW.SAOJOAODOSPATOS.MA.GOV.BR

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – Secretaria Municipal de Agricultura;
III – Secretaria Municipal de Educação;

§2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em plenária específica.

§3º O COMSEA poderá convidar, na qualidade de observadores, representantes de órgãos e instituições públicas e privadas.

Art. 4º Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, conforme previsto na Lei Municipal.

Parágrafo único. É vedada a participação, como representante da sociedade civil, de ocupantes de cargos públicos de livre nomeação e exoneração.

Art. 5º O processo de escolha das entidades da sociedade civil será conduzido por comissão eleitoral instituída pelo COMSEA.

§1º Cabe à comissão eleitoral convocar assembleia para definição das entidades da sociedade civil que comporão o COMSEA, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º A comissão eleitoral terá prazo de quinze dias, antes do término do mandato dos conselheiros, para apresentar as entidades e seus representantes da sociedade civil no COMSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo para efeito de nomeação.

Art. 6º O COMSEA possui a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
II – Presidência;
III – Secretaria-Geral;
IV – Secretaria-Executiva;
V – Comissões Temáticas.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA E SECRETARIA-GERAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
WWW.SAOJOAODOSPATOS.MA.GOV.BR

Art. 7º - O COMSEA será presidido por representante da sociedade civil, eleito entre seus membros.

Art. 8º - Compete ao Presidente:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II - representar externamente o COMSEA;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral;
- VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 9º - O Secretário-Geral será eleito entre os representantes da sociedade civil.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10 - O COMSEA contará com Secretaria-Executiva, responsável pelo suporte técnico e administrativo.

Parágrafo único. Os recursos para funcionamento serão consignados no orçamento municipal.

Art. 11 - Compete à Secretaria-Executiva:

- I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;
- II - estabelecer comunicação permanente com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;
- III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;
- IV - apoiar com informações e estudos as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
WWW.SAOJOAODOSPATOS.MA.GOV.BR

V - dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu Presidente, representantes de órgãos públicos e da sociedade civil.

Art. 13 - O COMSEA poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho.

Art. 14 - A requisição de pessoal para a Secretaria-Executiva será feita ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 15 dias do mês de abril de 2026.

ALEXANDRE MAGNO PEREIRA GOMES

Prefeito Municipal